



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA

CONTRATO Nº 20/2024

Processo nº 104/2024

Dispensa por Limite nº 93/2024

Publicado no Mural

EM 29/09/24

Retirado

Itaara-RS Ass.

O Município de Itaara, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o número 01.605.306/0001-34, estabelecido à Av. Guilherme Kurtz, nº 1065 - CEP: 97.185-000, nesta cidade, representado pela Prefeita Municipal, Sr^a. Salete Desconzi, inscrita no CPF sob nº 428.281.800-00, portadora da Carteira de Identidade nº 6022651071 SSP/RS, residente e domiciliada nesta cidade, e de outro lado a empresa **ALEXANDRE PEGORARO GARLET - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.916.008/0001-00, localizada na Vila Novo Paraíso, S/N, Interior, CEP: 97250-000, telefone (55) 99922-0084, e-mail: contato@santaritatopografia.com.br doravante denominada Contratada, neste ato representado pelo Sr. Alexandre Pegoraro Garlet, inscrito no Registro Geral sob o n.º 4082521073 e no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 015.504.190-80, resolvem celebrar o presente contrato para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira, em conformidade com Art. 75, inciso II, Lei Federal de Licitações n.º 14.133/2021, bem como de acordo com as cláusulas e condições que abaixo seguem expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de topografia para fins de levantamento planialtimétrico georreferenciado para posterior elaboração de projeto de traçado para conclusão da obra de pavimentação da Rua Vanderlei de Almeida em trecho aproximado de 350 metros de extensão, conforme descrição, justificativa e demais disposições constantes no Termo de Referência, da Dispensa por Limite nº 93/2024, e de acordo com o exposto a seguir:

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto deste contrato deverá estar de acordo com as condições e características contidas na Dispensa de Licitação n.º 93/2024, Processo n.º 104/2024 e seus anexos, com a proposta da CONTRATADA, com a legislação vigente, com as cláusulas deste instrumento contratual e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço para a execução total do objeto deste Contrato é de **R\$ 4.500,00** (quatro mil e quinhentos reais), entendido este, como justo e suficiente para a total execução do especificado na cláusula Primeira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os trabalhos de materialização e identificação dos vértices que irão definir os limites deverão ser realizados em campo pela implantação de marcos físicos devidamente identificados e codificados, conforme previsto em ABNT NBR 13.133/21.

3.2. Os resultados deverão ser apresentados por meio de relatório técnico, de forma clara e detalhada, especificando o procedimento realizado durante a execução dos trabalhos de campo e escritório. O relatório deverá ser entregue em conjunto com as pranchas de projeto planialtimétrico e georreferenciamento, ambos assinados por responsável técnico, em duas (2) vias de igual teor em PDF, compatível com padrão ABNT NBR 10.068 e, as plantas em arquivo PDF e DWG, devendo fornecer arquivo vetorial.

3.3. O projeto de levantamento topográfico deve conter locação de vegetação (árvores) e postes, levantamento de limites e alinhamentos pela determinação do seu perímetro, incluindo, quando houver, o alinhamento da via ou logradouro com o qual o faça frente, bem como a sua orientação e a sua amarração a pontos materializados no terreno de uma rede de referência cadastral, ou, no caso de sua inexistência, a pontos notáveis e estáveis nas suas imediações, taludes, recursos hídricos, pavimentação existente, perfil longitudinal e transversal e/ou outras informações relevantes necessárias para a elaboração de projeto de pavimentação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA

3.4. Todas as feições deverão ser representadas com topologia de polígono. Demais feições, compolilinha (exemplos: estradas, cursos d'água, etc...). Cada vértice do desenho deverá ter a topologia ponto associada além da respectiva simbologia para marco, ponto ou vértice virtual, as informações espaciais deverão estar organizadas nas seguintes camadas (layers): perímetro, cursos d'água, estradas, área de preservação permanente [APP], se houver, confrontantes, vértice tipo M, vértice tipo P, vértice tipo V, vértice de apoio, formato, txt_número_lote e txt_selo. O fiscal do contrato deverá ser consultado havendo necessidade de criação de outra camada específica.

3.5. A contratada deve apresentar Declaração de Responsabilidade Civil e Penal firmada pelo responsável técnico da fidedignidade das informações prestadas, em conjunto com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART registrada.

3.6. A contratada deve encaminhar arquivo digital contendo relatório de processamento e cálculos realizados para a determinação das coordenadas, de acordo com a tecnologia e equipamentos utilizados, arquivos digitais com os dados do levantamento, arquivo no formato "DWG" e relatórios de processamento dos vértices ocupados que originaram os vértices virtuais de estradas e divisas naturais, arquivos dos coletores ou planilhas de levantamento, no caso de uso de estação total ou teodolitos, fotografias aéreas e imagens.

3.6.1. Não serão aceitas fotocópias das peças técnicas sem a assinatura e/ou rubrica do Responsável Técnico, devendo todas serem apresentadas em seus originais. As peças técnicas serão submetidas à análise técnica do Setor de Engenharia alocado na Secretaria de Planejamento e Gestão da Prefeitura Municipal de Itaara e devem ser aceitos e/ou apresentados conforme disposto no Termo de Referência ou mediante solicitação de alteração pedidos pelo Fiscal de Contrato.

3.7. A CONTRATADA deverá manter sob sua responsabilidade cópia arquivada de todos os arquivos de peças técnicas produzidas pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, devendo fornecer, em caso de necessidade ou solicitação, ao órgão público municipal.

3.8. A CONTRATADA deverá comprovar a capacidade técnica e de execução dos serviços de acordo com as exigências estabelecidas, devendo dispor de 01 (um) responsável técnico com habilitação em agrimensor, topógrafo ou engenheiro florestal, devidamente cadastrado em órgão de conselho, devendo este ser comprovado e estar ativo, com registro ou visto no CREA/RS.

3.8.1. O responsável técnico deverá ser responsável pela coordenação e supervisão de todo o trabalho, devendo a CONTRATADA apresentar Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

3.9. O projeto deve ser entregue no prazo máximo de 90 dias, a contar da Ordem de Serviço, emitida pelo Setor de Engenharia. Podendo ser prorrogado por igual período, devendo ser fornecida via digital em PDF e arquivo editável DWG e, 2 vias impressas. A prorrogação do contrato, quando necessária, ocorrerá mediante Termo Aditivo com solicitação expressa da CONTRATADA, 30 (trinta) dias antes do término do contrato.

3.10. As plantas devem ser apresentadas em formatos definidos pela ABNT NBR 10.068, adequadas à finalidade do levantamento topográfico pelas suas áreas úteis, com representação de quadriculas de 10cm de lado, trazendo nas bordas das folhas as coordenadas planorretangulares de identificação da linha que representam, comportando, ainda, moldura, convenções e identificadores segundo modelo definido pela destinação do levantamento.

3.11. No desenho final também devem ser registradas as origens planimétrica e altimétrica, bem como a finalidade do levantamento. O relatório técnico deve conter, no mínimo, os seguintes tópicos: - Objeto; Finalidade; Período de execução; Localização; Origem (datum); Descrição do levantamento executado; Precisoões obtidas; Quantidades realizadas; Relação da aparelhagem utilizada e data de última calibragem; Equipe técnica e identificação do responsável técnico; Documentos produzidos; Memórias de cálculo contendo planilhas de cálculo das poligonais e planilhas das linhas de nivelamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA

- 3.12. As despesas decorrentes de encargos e tributos competem, exclusivamente, à Contratada.
- 3.13. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações do Termo de Referência e seus anexos. Sendo constatada qualquer irregularidade, o prestador deverá adequar os serviços dentro das condições ideais, cujo prazo será determinado no ato pelo responsável do recebimento e imediatamente comunicado à Secretaria de Município de Planejamento e Gestão para que seja(m) adotada(s) a(s) sanção(ões) cabível(eis).
- 3.14. A não adequação do serviço em desacordo dentro do prazo estipulado, será considerado como não entregue, estando sujeita as penalidades conforme prevê a cláusula décima deste contrato..
- 3.15. Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os serviços serão rejeitados, devendo ser imediatamente adequados, quando se realizarão novamente as verificações constantes do Parágrafo Quarto.
- 3.16. Em caso de não conformidade, ou caso os novos serviços também sejam rejeitados, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, restando sujeita à aplicação das sanções legais previstas.
- 3.17. As despesas dos serviços rejeitados correrão exclusivamente a expensas da Contratada.
- 3.18. É de responsabilidade da Contratada o perfeito desempenho da prestação de serviços fornecida, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades apontadas.
- 3.19. O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 3.20. À Contratada caberá sanar as irregularidades apontadas, submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 3.21. A Contratada garante que o objeto será entregue no prazo, preço e qualidade contidos na Dispensa por Limite nº 93/2024, na sua proposta e no presente instrumento contratual, sempre observando as questões expostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A Administração Pública Municipal designará a servidora Jéssica Elisa Strenzel, matrícula nº 2855-0 para efetuar a fiscalização dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato. Para tanto a referida fatura deverá estar devidamente visada pelo responsável da Secretaria requisitante e entregue em até 02(dois) dias para a Secretaria de Município de Finanças realizar o devido procedimento.

§1.º Deverá constar obrigatoriamente nas notas fiscais/faturas o número do empenho.

§2.º O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

§5.º Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.

§6.º O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

§7.º Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

§8.º O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for entregue em desacordo com as especificações constantes deste instrumento e seus anexos.

§9.º Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, ao valor devido serão acrescentados juros calculados *pro rata die*, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA

Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

Órgão: 03 Secretaria de Planejamento e Gestão

Unidade Orçamentária 03.01 Secretaria de Planejamento e Gestão

Atividade 2.009 - Manutenção e Modernização Operacional das Atividades da Secretaria de Planejamento e Gestão

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - PJ (91)

Desdobramento: 3.3.90.39.05 - Serviços Técnicos Profissionais (1863)

Fonte: 1500 Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços do presente contrato não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem direitos e obrigações das partes contratantes:

§1.º Dos Direitos

Constituem direitos: do Contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada, perceber o valor ajustado na forma e no prazo acordado.

§2.º Das Obrigações

I - Constituem obrigações do Contratante:

- 1) Efetuar o pagamento ajustado;
- 2) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 3) Receber o objeto deste contrato, desde que atendidas as exigências e condições do edital e seus anexos;
- 4) Atestar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços prestados.

II - Constituem obrigações da Contratada:

- 1) A execução dos serviços será prestada diretamente na sede da contratada conforme as condições avençadas no termo de referência da Dispensa por Justificativa nº 83/2024.
- 2) Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, comerciais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- 4) Cabe à contratada permitir aos encarregados de fiscalização o livre acesso, em qualquer época, a vistoria ao serviço contratado que serão fiscalizados pelo Município através da Secretaria de Município de Educação e Desporto;
- 5) A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município.
- 6) A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da prestação dos serviços;
- 7) Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da contratada;
- 8) Demais obrigações não dispostas neste Ato, estão asseguradas junto ao Termo de Referência do da Dispensa por Justificativa nº 78/2024.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de extinção do contrato, previstos no Art. 137 e seguintes, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
GABINETE DA PREFEITA

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2. Na aplicação das penalidades previstas no presente contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 157, da lei 14.133/21.

9.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A lavratura do presente contrato decorre da realização de uma Dispensa por Limite nº 93/2024, Processo nº 104/2024, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/21, combinado com o art. 92, III, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado aos termos da proposta da contratada e termo de referência anexo ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaara, Estado do Rio Grande do Sul, aos 29 dias do mês de abril do ano de 2024.

Estê contrato encontra-se examinado e
aprovado por esta Procuradoria.
Em: 29/04/2024.

Roger de Castro
Procurador Jurídico
OAB/RS 82.760
Matrícula 2656-5
Prefeitura de Itaara/RS

Sulete Desconzi
Sulete Desconzi
Prefeita Municipal
Contratante.

ALEXANDRE
PEGORARO
GARLET:20916
008000100

Assinado digitalmente por ALEXANDRE
PEGORARO GARLET:20916008000100
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Videokonferencia, OU=31075512000140,
OU=AC-SingularID Múltipla, CN=ALEXANDRE PEGORARO
GARLET:20916008000100
Razão: Santa Rita Topografia
Localização: Itaara - RS
Data: 2024.05.03 14:45:17-0300'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.3

Alexandre Pegoraro Garlet - ME,
Contratada.